



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.

LEI Nº 90, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1957

Cria a Taxa de Guias e Sargetas.

ANTÔNIO DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Jambéiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Taxa de Colocação de Guias e Sargetas, nas vias e logradouros públicos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa taxa compreende a dos preços dos materiais empregados, a do preparo da sub-base, da mão de obra e dos serviços auxiliares estritamente relacionados.

ARTIGO 2º - A taxa é devida pelos proprietários de imóveis, com ou sem construção, situados no trecho da rua que for beneficiada com a colocação de guias e sargetas.

ARTIGO 3º - Terminado o serviço de cada trecho de rua, a Prefeitura organizará duas relações: uma das despesas efetuadas e outra com os nomes do proprietários dos imóveis marginais e a designação do número de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

ARTIGO 4º - O total das despesas apuradas, nos termos do artigo 3º, será cobrado aos proprietários proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, e deverá ser pago dentro do prazo de 30 (trinta)

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

OFICIO N.

ta) dias, após a notificação ao respectivo proprietário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o montante do débito for igual ou superior a Cr.\$ 1.000,00 (Um mil / cruzáiros), o pagamento poderá ser efetuado em duas prestações anuais e consecutivas com o acréscimo de 10% (dez por cento).

ARTIGO 5º - Decorridos 30 (trinta) dias, da notificação ao proprietário, do débito apurado e não pago, as despesas serão acrescidas de 10% (dez por cento) - se a cobrança for amigável, de 20% (vinte por cento) se judicial.

ARTIGO 6º - Do despacho do Prefeito Municipal, caberá recuso dentro de 30 (trinta) dias para a Câmara Municipal, sem efeito suspensivo na forma do artigo / 34º da VI da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 7º - O lançamento será feito em livro especial, / em que se consignarão as taxas total e anual devidas pelos contribuintes, bem como os pagamentos que forem fazendo no decurso do prazo.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 19
de novembro de 1957.

ANTÔNIO DE CASTRO LEITE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 3-

OFICIO N.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 19 de novembro de 1957.

José Gurgel Almeida

SECRETÁRIO